



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: 014/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º **13.128.897/0001-85**, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor Peterson Dantas Araújo**, e, de outro lado o Sr José Marcos dos Santos, comerciante, portador do CPF: 015.103.935-60 e RG:3.130.483-4 que possui estabelecimento comercial na Praça Coronel Antônio Franco, Centro, Riachuelo/Se, Cep.49.130-000 doravante denominada (o) simplesmente **CESSIONÁRIO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

PONTO	ATIVIDADE ESPECIFICA	RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ÁREA	VALOR TOTAL ANUAL
01	Quiosque/lanchonete	Comercialização De Lanches Em Geral	86,80m ²	R\$ 350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

2.0 A vigência do presente contrato de concessão **será de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo **por até 60 (sessenta) meses**, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Prefeitura de Riachuelo/SE.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a Concedente

- 3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;
- 3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito de uso do imóvel.
- 3.1.4 Efetuar vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações do edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

- I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, **ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.**
- II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.3 É vedado a Cessionária:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Riachuelo - SE.

4.3 O inadimplemento do aluguel anualmente acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

4.4 O atraso no pagamento de aluguel, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Prefeitura de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A PREFEITURA DE RIACHUELO encarrega a Secretaria de obras para fazer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Riachuelo - SE, 12 de Janeiro 2024.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
Concedente



José Marcos dos Santos
Cessionário (a)

Testemunhas